

RESOLVE:

Nº 849/2022–SEJU – Dispensar o Exmo. Dr. **Thiago Meirelles Silva dos Santos**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Toritama, Matrícula nº 187.426-8, do exercício cumulativo junto à Comarca de Riacho das Almas, a partir do dia 03.09.2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº11, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA** : Define e torna pública a expansão e implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, em face da alteração promovida pela Lei Complementar nº 491/2022 (art. 1º, § 3º), que alterou a Lei Complementar nº 100/2007, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Paes Barreto e o Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF), Desembargador Mauro Alencar de Barros**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do §2º art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, de 18 de agosto de 2017, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em relação à execução penal, consubstanciadas nas Resoluções nº 96 de 27 de outubro de 2009, nº 101, de 15 de dezembro de 2009, e nº 113 de 20 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Primeira Instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a alteração promovida pela Lei Complementar nº 491/2022 (art. 1º, § 3º), que altera a Lei Complementar nº 100/2007, que mudou a competência de 24 unidades judiciais que não utilizam o SEEU,

**RESOLVEM** :

**Art. 1º** DETERMINAR a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), **no dia 03 de outubro de 2022**, nas unidades que passaram a ter competência para a execução das penas privativas de liberdade em meio aberto ou restritivas de direitos, penas de multa, medidas de segurança e *sursis* penal impostos em suas sentenças, conforme Anexo Único.

§1º Serão processados nas unidades abrangidas por este ato apenas as execuções referentes às sentenças proferidas após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 491/2022.

§2º As execuções de sentenças anteriores à Lei Complementar nº 491/2022 continuarão tramitando onde estão, vedada a redistribuição.

**Art. 2º** Com a implantação de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa Conjunta, somente será permitido o ajuizamento de processos de execução penal através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Resolução do CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, na Portaria Conjunta nº 02, de 18 de agosto de 2017 (DJe 24/08/2017) do TJPE, e INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

**Art. 3º** A Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** (...).

§1º (...)

§2º (...)

§3º *Nas demais comarcas do Estado as penas privativas de liberdade em meio aberto ou restritivas de direitos, penas de multa e medidas de segurança e sursis penal são de competência do Juízo sentenciante, na forma do art. 88, IV c/c §3º do COJE, com redação dada pela Lei Complementar nº 491/2022.”* (NR)

**Art. 4º** Caberá à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da Presidência, com apoio da ASCOM da Corregedoria Geral da Justiça, realizar divulgação desta Instrução Normativa Conjunta na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, durante 30 (dias) ininterruptos.

**Art. 5º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) cadastrará as unidades a que se refere este ato e sua(eu)s respectiva(o)s servidora(e)s até 30 de setembro de 2022, independente de requerimento.

**Art. 6º** A Escola Judicial fornecerá curso de aperfeiçoamento para a(o)s magistrada(o)s e a(o)s servidora(e)s até 30 de setembro de 2022, independente de requerimento.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador Mauro Alencar de Barros**

Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF)

#### **ANEXO ÚNICO**

- a) 1ª Vara Criminal de Caruaru;
- b) 3ª Vara Criminal de Caruaru;
- c) 4ª Vara Criminal de Caruaru;
- d) 1ª Vara Criminal de Garanhuns;
- e) 1ª Vara Criminal de Petrolina;
- f) Vara Criminal de Surubim;
- g) Vara Criminal de Ouricuri;
- h) 1ª Vara Criminal de Vitória de Santo Antão;
- i) Vara do Tribunal do Júri de Caruaru;
- j) Vara do Tribunal do Júri de Petrolina;
- k) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru;
- l) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina;
- m) 1ª Vara da Comarca de Água Preta;
- n) 1ª Vara da Comarca de Bezerros;
- o) 1ª Vara da Comarca de Cabrobó;
- p) 1ª Vara da Comarca de Custódia;

- q) 1ª Vara da Comarca de Escada;
- r) 1ª Vara da Comarca de Lajedo;
- s) 1ª Vara da Comarca de Paudalho;
- t) 1ª Vara da Comarca de Petrolândia;
- u) 1ª Vara da Comarca de São Bento do Una;
- v) 1ª Vara da Comarca de São José do Egito;
- x) 1ª Vara da Comarca de Sertânia;
- y) 1ª Vara da Comarca de Timbaúba.

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 30/08/2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Ofício nº 23/2022 — GDJAFSE (Processo SEI nº 00029982-08.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Josué Antônio Fonseca de Sena** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00029963-85.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João Ismael do Nascimento Filho** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00024395-95.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Jefferson Félix de Melo** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Recife, 30 de agosto de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**  
**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 29 DE AGOSTO DE 2022, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 00027150-85.2022.8.17.8017**

**INTERESSADO : NERINE MIRANDA DA SILVA (falecida)**

**ASSUNTO : CONSULTA - AUXÍLIO FUNERAL**

#### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado por provocação da Secretaria de Gestão de Pessoas/ Unidade de Aposentados, informando sobre o falecimento da servidora Nerine Miranda da Silva, matrícula nº 180.574-6, que ocorreu em 02/08/2021, conforme certidão de óbito acostada ao ID 1721583.

Consta nos autos planilha elaborada pela Unidade de Aposentados (id1729365), informando sobre o encontro de contas da servidora, visto que a mesma faleceu desde 2021 e não foi informado a este Tribunal.

Em sequência, a citada Unidade indagou sobre a possibilidade de incluir nesse acerto de contas o valor correspondente ao auxílio funeral, mesmo sem o pedido formal dos dependentes (ID 1729385):

Por sua vez a Diretoria Financeira informou que do ponto vista contábil e financeiro, é possível essa inclusão na planilha, visto que os registros contábeis são necessários para posterior empenhamento da despesa.

Verifica-se, entretanto, que após o acerto de contas, já incluído, a título de crédito, o valor do auxílio funeral, evidencia-se um saldo devedor consoante planilha acostada ao ID 1729365.